

## Informações sobre a lei de apoio às vítimas

### 1. O que é a lei de apoio às vítimas?

A lei federal de apoio às vítimas de actos criminosos de 23 de Março de 2007 (lei de apoio às vítimas, OHG, SR 312.5) substitui a partir de 1 de Janeiro de 2009 a lei de apoio às vítimas de 4 de Outubro de 1991 que vigorava até então. O objectivo desta lei é a prestação de apoio efectivo às pessoas afectadas e a melhoria da sua posição jurídica. Aqui engloba-se:

- a consultoria e o acompanhamento adequado e executado por profissionais
- a protecção da vítima e a salvaguarda dos seus direitos durante o processo penal
- uma indemnização e satisfação adequada

### 2. Para quem vigora a lei de apoio às vítimas?

Segundo esta lei, o apoio é prestado a qualquer pessoa cuja integridade física, sexual ou psíquica tenha sido danificada directamente (vítima) devido a um acto criminoso, independentemente do facto de o autor do crime ter sido apurado ou não e de o mesmo ter agido de forma culposa. (Art. 1 OHG). Entende-se por actos criminosos a ofensa corporal, o homicídio, a violação, a coacção sexual e a exploração sexual, a ameaça grave e a coacção, o sequestro, a tomada de reféns, acidentes rodoviários com ferimento ou homicídio como consequência. Os delitos de ofensa da honra, as agressões físicas, o furto ou a fraude são apenas consequências indirectas do acto criminoso e não são consideradas para o efeito. Os parentes próximos de uma vítima (p. ex. cônjuges, parceiros, pais ou filhos) têm o mesmo direito a consultoria que a vítima. Em contrapartida, os parentes só têm direito a indemnização e satisfação adequada numa extensão limitada e têm que reclamar o seu direito de forma independente.

### 3. Quais são os direitos da vítima?

#### Consultoria e acompanhamento

As vítimas têm direito à consultoria gratuita efectuada por um dos centros de consultoria oficiais. Estes centros prestam às vítimas apoio médico, psicológico, social, material e jurídico. O apoio pode ser prestado de forma imediata ou em forma de apoio a longo prazo. Além disso, os centros de consultoria informam as vítimas sobre o apoio às vítimas.

Como apoio imediato entende-se, por exemplo, a disponibilização de um abrigo de emergência, o fornecimento de um primeiro esclarecimento jurídico ou o fornecimento de auxílio transitório. Em muitos casos o apoio imediato não é suficiente para que a situação da vítima seja superada. Neste caso e em conformidade com as situações financeiras (o rendimento e património são considerados), podem ser suportadas contribuições nos custos para o apoio a longo prazo por terceiros (psicoterapia, honorários de advogado, apoio familiar). Em relação ao apoio a longo prazo, o Ministério de Saúde e Segurança Social decide após pedido.

### Direitos no processo penal

Quando é aberto um processo penal contra o autor ou a autora do crime, a vítima goza em todos os casos de uma melhor protecção jurídica. Nomeadamente, a vítima pode exigir que

- o tribunal criminal se reúna com exclusão do público;
- não se realize qualquer encontro com o autor do crime durante o processo penal;
- seja acompanhada por uma pessoa de confiança quando for interrogada como testemunha ou quando tiver que prestar esclarecimentos;
- o seu interrogatório seja efectuado por uma pessoa do mesmo sexo no caso de um acto criminoso contra a integridade sexual. Em geral pode recusar-se a prestar declarações em relação a perguntas que se refiram à sua vida privada.

### Indemnização e satisfação

A vítima e os seus parentes têm direito a uma indemnização pelo dano provocado no caso de lesões ou morte da vítima (art. 19 OHG). Danos materiais não são considerados. Em determinadas circunstâncias pode ser exigido um adiantamento sobre a indemnização (art. 21 OHG). Se a gravidade da lesão o justificar, a vítima e os parentes têm direito a uma satisfação (compensação do sofrimento causado).

Os requerimentos de indemnização e satisfação devem ser apresentados **no prazo de cinco anos após a ocorrência do crime**, caso contrário os direitos expiram (art. 25 OHG). Competente é o cantão no qual o crime tiver ocorrido (art. 26 OHG). Se o crime tiver ocorrido no estrangeiro não são concedidas indemnizações nem satisfações (art. 3 OHG).

#### 4. Como pode proceder a vítima de um acto criminoso?

A pessoa em questão pode informar a polícia imediatamente após a ocorrência do crime através do número de emergência 117 ou apresentar-se numa esquadra da polícia. No interrogatório, a polícia fornece as informações mais importantes relativamente à lei de apoio à vítima e fornece igualmente os endereços do centro de consultoria no cantão Schwyz. Fora do horário de expediente dos centros de consultoria para vítimas, poderá recorrer à consultoria anónima por telefone através do número 143 da “Dargebotene Hand” (Mão Estendida). A vítima pode também recorrer a um dos centros de consultoria oficiais imediatamente após a ocorrência do crime.

### **Opferhilfe**

Beratungsstelle Kanton Schwyz  
Gotthardstrasse 61a  
6410 Goldau

Tel. 0848 821 282

Fax 041 857 07 43

[opferhilfes@arth-online.ch](mailto:opferhilfes@arth-online.ch)

[www.arth-online.ch/opferhilfe](http://www.arth-online.ch/opferhilfe)